



# Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

FLS nº 372

CÓPIA

## MEMORANDO SMDS Nº 2.562/2024

Cajamar, 20 de agosto de 2024.

À

**Secretaria da Fazenda e Gestão Estratégica**

**Departamento de Compras e Contratos**

Referente: **P.A. Nº 154/2024**

Assunto: **Recurso – pregão eletrônico nº. 25/2024**

Objeto: **contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria para diagnóstico e elaboração do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária - PMCFC**

Em atenção ao despacho as fls. 370 e em análise aos autos, constatamos o recurso do Instituto de Educação e Cultura José Carlos Pereira Ltda – CNPJ 12.423.282/0001-19 as fls. 362 e as contrarrazões da empresa CROB Assessoria em Desenvolvimento Profissional e Gerenciamento Ltda – CNPJ 31.179.291/0001-50 as fls. 363 a 369.

Considerando a especificidade e complexidade da execução do objeto descrita em fases no item 5 do Termo de Referência as fls. 253 a 256, é impositivo a exigência da qualificação técnica no item 8.6 do Termo de Referência as fls. 259, ou seja:

“8.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme critérios abaixo:

- a) Experiência comprovada na realização de formações de profissionais envolvidos no trabalho com Serviços de Atendimento à Criança e Adolescentes e outros serviços ligados à Assistência Social;
- b) Experiência comprovada na elaboração de Planos Municipais e diagnósticos voltados às Políticas de atendimento à Criança e Adolescente e/ou Política de Assistência Social.”

Isto posto, verificamos que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados as fls. 349 à 353 não atendem o cumprimento integral de requisitos exigidos no edital, haja vista que comprovam apenas capacitação e aperfeiçoamento e não a elaboração de Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária.



**Prefeitura do Município de Cajamar**  
*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*

FLS nº 373

Diante do exposto, julgamos **PROCEDENTE** o recurso apresentado pelo Instituto de Educação e Cultura José Carlos Pereira Ltda – CNPJ 12.423.282/0001-19 e restituímos os autos para providencias que couber.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

  
**Regina Célia Duarte**  
**Gestora de Parceria**

  
**Niedson Silva De Souza Filho**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**